Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

LEI Nº 4.982, de 13/06/2012

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante no Município e dá outras providências

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica criada no Município de Canoinhas a *"Biblioteca Itinerante"*, com o objetivo de despertar o gosto pela leitura nos Bairros, Vilas, Distritos e praças públicas do Município.

Art. 2° O Município fica autorizado aderir ao programa "Arca das Letras" do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em especial para levar a biblioteca às comunidades do interior do Município.

Art. 3°. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a implantação, o gerenciamento e a manutenção da *"Biblioteca Itinerante"*.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 13 de junho de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 13/06/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo